



COMUNICADO Nº 06/2021

Assunto: Ação Judicial - Enquadramento

Prezados Associados,

Como proposto na nossa campanha para a eleição da Diretoria da ASANM, iniciamos conversas com o escritório de advocacia IBANEIS sobre os nossos processos judiciais.

No dia 10/11/2021, nos reunimos com o adv. Marlúcio para nos informar sobre o andamento do processo judicial 0026251-65.2006.4.01.3400 – TRF1, que discute a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei 11046/04 e o enquadramento dos servidores do PEC do DNPM nas Carreiras, criadas pelo art. 1º dessa Lei.

A sentença em 1ª instância nos foi amplamente favorável. A AGU impetrou recurso e o processo subiu ao TRF1.

Então, o escritório IBANEIS arguiu a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei 11046/04, e o TRF1 encaminhou o processo para o Colegiado daquele TRF1 para julgar esse requerimento de inconstitucionalidade. No entanto, o MPF despachou no processo, alertando que não havia nos autos nenhuma prova ou relatório de perícia que indicava que os servidores do PEC e das Carreiras exercem as mesmas funções no DNPM/ANM. O Desembargador relator abrigou essa tese e apresentou o relatório sugerindo negar as nossas pretensões, sendo acompanhado pela maioria dos desembargadores. Dois desembargadores entenderam a situação e nos foram favoráveis. Essa linha jurídica foi escolhida por que se ganhássemos no colegiado, a União não teria mais recursos a fazer, pois esse colegiado é a última instância, representando o STF. Como nesse caso não logramos êxito, o processo retornou ao TRF1 para julgamento em 2ª instância.

Então, tomando conhecimento desse despacho do MPF e por iniciativa de alguns servidores, foi confeccionado ofício à Diretoria Colegiada da ANM com diversas perguntas sobre a atuação dos servidores do PEC e das Carreiras. As respostas foram esclarecedoras do ponto de vista jurídico, provando que os servidores do PEC e das Carreiras exercem as mesmas atividades.

Esse ofício resposta da Diretoria Colegiada assinado por 4 Diretores foi juntado aos autos do processo no final de 2019. O desembargador relator abriu prazo para a AGU se manifestar. O prazo expirou e não houve manifestação. Assim os autos estão conclusos para julgamento em 2ª instância.

Esta Diretoria da ASANM mais uma vez insistiu da necessidade de marcar esse julgamento o mais rápido possível, tendo em vista a declaração de que a maioria dos solicitantes tem mais de 60 anos, tendo direito a celeridade processual.



No entanto, os nossos advogados apontaram que o Novo Código de Processo Civil - NCPC, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, no art. 12, exige que os processos sejam analisados por ordem de chegada. Ou seja, juízes e tribunais terão que obedecer à ordem cronológica para o julgamento e a conclusão de uma causa. O nosso processo chegou ao TRF1 em 2019 e hoje, nesse tribunal, estão sendo analisados os processos que chegaram em 2016!!!

Mesmo nesse contexto, temos pressionado para que o escritório IBANEIS consiga incluir esse processo no rol das exceções VII ou IX previstas no § 2º do art. 12 do NCPC para furar a “fila”, ou seja: ser incluído nas preferências legais e nas metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, ou interpretar que a causa exige urgência no julgamento, assim reconhecida por decisão fundamentada.

O processo encontra-se no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, aguardando julgamento, concluso ao relator desde 2019, desembargador Jamil Rosa de Jesus Oliveira.

Brasília, 02 de dezembro de 2021

DIRETORIA EXECUTIVA ASANM